



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## DECRETO Nº 3.011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Macrorregião e a Microrregião se encontram classificadas na “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação nº 180, de 26 de agosto de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, de 31 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de infecção da doença viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Município de Ribeirão Vermelho classificado na “Onda Verde” do Plano Minas Consciente.



WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**Art. 2º** Fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** das seguintes atividades, na forma a seguir disciplinada:

I - Pizzarias, hamburguerias, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, quiosques e afins e afins: poderão funcionar com *delivery*, retirada e consumo no local, respeitada a lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup>;

II - Supermercados, mercados, mercearias e açougues: poderão funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Comércio varejista: poderá funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - Fábricas e indústrias no geral: poderão funcionar todos os dias no período autorizado em seus respectivos alvarás de funcionamento, observando-se o distanciamento entre os funcionários;

V - Postos de combustíveis e oficinas mecânicas: poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento;

VI - Casas de material de construção, lojas de produtos agrícolas e correlatos: poderão funcionar, devendo controlar a entrada e saída de pessoas em número total calculado sobre a capacidade do estabelecimento, conforme determinado em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

VII - Escritórios de contabilidade, advocacia e correlatos: poderão funcionar com agendamento de atendimento de 1 (um) cliente por vez;

VIII - Bancos, lotéricas e cartórios: deverão manter o atendimento normal, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde com os clientes, preferencialmente dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada, que ficará sob a responsabilidade das

*Welder Marcelo Pereira*  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

instituições, limitada sua capacidade ao número de pessoas definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**IX - Hotéis, pensões e congêneres:** deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 50% (cinquenta por cento) de capacidade;

**X - Farmácias:** deverão restringir a ocupação máxima ao número de clientes definido em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**XI - Clínicas odontológicas, médicas e de fisioterapia:** poderão funcionar restritas ao atendimento de 1 (um) paciente por vez;

**XII - Salões de beleza, barbearias e correlatos:** poderão funcionar respeitando-se a lotação máxima estabelecida pela Vigilância Sanitária em visita técnica, utilizando-se o sistema de agendamento no qual deverá ser garantida a diferença mínima de 15 (quinze) minutos entre a saída do último cliente e a chegada do próximo;

**XIII - Academias e oficinas de pilates:** poderão funcionar no horário estabelecido em seus respectivos alvarás de funcionamento, respeitando-se a lotação máxima fixada em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;

**XIV - Quadras esportivas, campos de futebol, praça de esportes e atividades coletivas:** poderão funcionar adotando lista de presença de pessoas durante todo o horário de funcionamento;

**XV - Ensino escolar domiciliar:** poderá funcionar, limitado a 3 (três) alunos por horário;

**XVI - Cultos religiosos:** poderão ocorrer presencialmente, limitado ao número de 50% da capacidade do templo, respeitando-se a lotação máxima fixada em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

*Melhoramento Urbano*  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### XVII - Clubes sociais, salões de eventos, festas e afins no âmbito público e privado:

fica permitido o retorno de aluguéis dos espaços, com 50% da capacidade, conforme previsto em seus laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros.

XVIII - Sítios, chácaras e afins: fica permitido o aluguel e realização de encontros respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da propriedade, sendo exigido do proprietário a posse de lista dos locatários que deverá ser repassada ao Setor de Vigilância em Saúde.

§1º Todos os estabelecimentos e atividades de que trata este artigo deverão disponibilizar álcool em gel 70% em local visível e de fácil acesso na entrada, manter os ambientes abertos e arejados, bem como exigir de funcionários e clientes o uso constante de máscara cobrindo boca e nariz.

§2º Em supermercados, bancos, lotérica e fábricas, fica obrigatória a presença de funcionário exclusivo para controle de entrada e saída de pessoas, garantindo-se a observância da lotação máxima fixada pela Vigilância Sanitária e o distanciamento entre as pessoas de 1 metro de distância em filas de espera.

§3º O horário permitido para funcionamento de qualquer atividade comercial no Município será aquela prevista em seus respectivos alvarás de funcionamento.

§4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento firmará termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária mediante o qual dá ciência dos termos deste Decreto e se compromete a cumprir todas as suas determinações, estando ciente ainda de que o estabelecimento está sujeito a fiscalizações a todo tempo, nas quais se constatadas irregularidades haverá aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 3º FICA PROIBIDA** a exibição de todo e qualquer tipo de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo, bem como música mecânica que se promova como evento em locais fechados ou abertos.

*Welder Marcelo Pereira*  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**Art. 4º** Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação, sendo permitida a entrada de no máximo 10 (dez) familiares por vez, sendo obrigatório o uso de máscara, luvas e álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado no espaço. Nesses locais ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de contágio.

§2º Nos casos de óbito por causa mortis que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

**Art. 5º** Fica obrigatório o uso de máscara pela população, mesmo ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

**Art. 6º** A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

§1º Além da aplicação da multa estabelecida no caput, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no caput, a cada nova reincidência.

*Welder Marcelo Pereira*  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

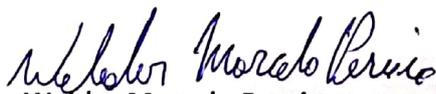
**Art. 7º** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções pela COVID-19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 de setembro de 2021

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

  
Lauriny Ferreira Alves  
Secretária Municipal de Saúde

